

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000525/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055446/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.100657/2019-60
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.008826/2018-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES, CNPJ n. 04.162.705/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JORGE CASSOLI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPEX-ES, CNPJ n. 07.786.515/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELBER DEMMO COELHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se e beneficia todos os Trabalhadores em Agências de Propaganda, Publicidade, Outdoor e Similares. A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e seu respectivo TERMO ADITIVO abrangem as Entidades Convenentes - SEPEX-ES e SINDIPROPAG-ES - , em suas respectivas bases territoriais, e os trabalhadores sindicalizados ou não, com abrangência territorial em ES**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos e assegurados os seguintes pisos salariais para esta categoria, com base nas funções abaixo descritas a partir de 1º de julho de 2019:

Grupo 1: Contínuo ou Office Boy; Zelador(a); Faxineiro(a), Copeiro(a) e Auxiliar de Serviços Gerais:.....**R\$ 1.058,00 (mil e cinquenta e oito reais).**

Grupo 2: Recepcionista; Secretária(o); Assistente Administrativo; Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Departamento Pessoal/Financeiro e/ou RH; Auxiliar de Departamento Jurídico; outros Auxiliares em Geral; Almojarife/Comprador; Porteiro-Vigia:.....**R\$ 1.161,00 (mil cento e sessenta e um reais).**

Grupo 3: Cartazeiro/Colador de Cartaz; Instalador/Colocador de Painéis; Montador de Painéis; Plaqueiro; Carpinteiro; Pintor; Roteirista e Repositor:..... **R\$ 1.183,00 (mil cento e oitenta e três reais).**

Grupo 4: Grafiteiro; Adesivador/Envelopador/Aplicador de Silkscreen ou Serigrafia; Componedor; Sing Maker; Diretor de Manutenção:.....**R\$ 1.209,00 (mil duzentos e nove reais).**

Grupo 5: Soldador Montador; Serralheiro; Funileiro Montador, Serigrafista/Impressor Serigráfico; Pintor Decorador, Letrista, Letreiros, Placas; Impressor Digital; Aplicador de Ilhoses; Refilador:.....**R\$ 1.282,00 (mil duzentos e oitenta e dois reais).**

Grupo 6: Vendedor(a) Interno/Promotor de Vendas/Agenciador de Propaganda:.....**R\$ 1.693,00 (mil seiscentos e noventa e três reais).**

Grupo 7: Técnico em Informática; Técnico em Design ou Designer; Técnico em Geoprocessamento; Técnico em Layout ou Layoutman; Produtor Gráfico, Operador(a) de Controle Máster, Monitor(a), Administrador(a) de Rede Junior e Outra Funções de Nível Técnico Necessárias:.....**R\$1.353,00 (mil trezentos e cinquenta e três reais).**

Grupo 8 – Motorista de Apoio (que eventualmente conduza carros, motos, minivans, caminhões de pequeno porte, etc. e ainda executem outras atividade) receberam o seguinte salário:.....**R\$ 1.522,00 (mil quinhentos e vinte e dois reais).**

Grupo 9 – Chefe de Departamento(s); Supervisor(s) Administrativo(s) e Financeiro(s); Coordenador Operacional; Consultor Comercial; Atendimento; Assessor Comercial:.....**R\$1.773,00 (mil setecentos e setenta e três reais).**

Grupo 10 – Gerente Comercial; Gerente Administrativo e Financeiro; Gerente Operacional e outros Cargos de Gerencia:.....**R\$ 2.033.00 (dois mil e trinta e três reais).**

Parágrafo Único: Os pisos constantes do “Caput desta Cláusula” englobam a remuneração do empregado/trabalhador, composto do Salário, Comissão e reflexo das comissões sobre o Repouso Semanal Remunerado. Assim, o empregado/trabalhador que recebe Salário + Comissão + Reflexo das Comissões sobre o Repouso Semanal Remunerado, desta forma, a soma destes itens não poderá ser inferior aos pisos da Categoria acima estabelecidos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em **3,5 % (três vírgula cinco por cento)**, a partir de **01/07/2019**, sobre o salário de **junho/2019**.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados/trabalhadores assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

Parágrafo Segundo - Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de **julho de 2018 e subsequentes**, em decorrência do reajuste salarial, objeto desta cláusula, **serão pagas em uma única parcela** na próxima folha de pagamento a partir da assinatura deste **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregadores/empresas, concederão a todos os seus empregados/trabalhadores, o **Auxílio Refeição/Alimentação** nos dias úteis de trabalho, que será distribuído sob forma de **vale refeição (ticket)**, no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia trabalhado no mês, **a partir de 01/07/2019**, valor que será corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador/empresa com anuência do sindicato profissional.

Parágrafo Único: A não apresentação dos devidos comprovantes desse benefício ao tempo do ato de extinção do contrato de trabalho/emprego implicará no pagamento imediato da multa convencional estabelecida nesta **CONVENÇÃO** e seu respectivo **TERMO ADITIVO**.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Fica estabelecido que o **PLANO DE SAÚDE** instituído para todos os empregados/trabalhadores da categoria abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**, na forma proposta pelo SINDIPROPAG-ES, que se segue, passará a vigorar com os valores descritos no **"Item I"** do presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**, conforme reajuste anual realizado segundo critérios da ANS:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no "caput" desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador/empresa pagará a quantia de **R\$ 106,31 (cento e seis reais e trinta e um centavos)**, para a faixa etária de 00 (zero) a 43 (quarenta e três anos) para cada empregado/trabalhador; e para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro anos) em diante, o empregador/empresa pagará a quantia de **R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**;

Parágrafo único: Mantém-se incólumes todas às disposições constantes na **"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE"** da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020** que não foram alteradas na vigência do presente **TERMO ADITIVO**, inclusive todas às determinações dispostas nos seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que o **PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO** instituído para todos os empregados/trabalhadores da categoria abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**, na forma proposta apresentada pelo SINDIPROPAG-ES, passará ao valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, por empregado/trabalhador, a cargo da empresa/empregador, sem custos para os empregados/trabalhadores, conforme reajuste anual realizado segundo critérios da ANS na vigência do presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**.

Parágrafo único: Mantém-se incólumes todas às disposições constantes na “**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO**” da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020** na vigência do presente **TERMO ADITIVO**, inclusive todas às determinações dispostas nos seus parágrafos.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Para a participação em concorrências públicas, obtenção de alvarás, homologações de rescisão de contrato de trabalho ou extinção do contrato de trabalho/emprego junto ao SINDIPROPAG-ES às empresas/empregadores deverão comprovar a quitação de suas obrigações trabalhistas, civis e sindicais juntos ao SEPEX-ES e SINDIPROPAG-ES.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida as partes contratantes, a abertura de negociação complementar à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados/trabalhadores abrangidos. Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

Parágrafo Único – As partes comprometem-se a iniciar a negociação da próxima **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** ou **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em até 60 (sessenta) dias antes da **data base 1º de julho** dos anos vindouros, para as cláusulas econômicas ou outras de comum acordo, que resolverem negociar, revogar ou alterar.

Mecanismos de Solução de Conflitos**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE:**

O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas da presente, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, será a Justiça do Trabalho 17ª Região ou órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre o presente instrumento normativo de trabalho, seja de interpretação, aplicação e descumprimento, com renúncia de outro Foro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Aplicação do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2018/2020**

As cláusulas constantes na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020 registrada no MTE SOB O Nº ES000444/2018, NUMERO DE SOLICITAÇÃO: MR057574/2018 E SOB Nº DO PROCESSO: 46207.008826/2018-39, que não foram alteradas por este TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO permanecem inalteradas e em vigor durante o período de vigência nela estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, o SINDIPROPAG-ES fará preenchimento do requerimento de registro, da Convenção Coletiva de Trabalho e dos seu respectivo Termo Aditivo, firmado entres as partes no site do órgão ministerial competente, com as assinaturas no requerimento, para que surta efeitos legais, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecendo assim, como válido o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e do seu respectivo TERMO ADITIVO** transmitido ao órgão ministerial regular, por meio do sistema **MEDIADOR**, com respectivo número de **SOLICITAÇÃO**, devidamente assinada pelos representantes legais das entidades sindicais convenentes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O SINDIPROPAG-ES poderá intentar **Ação de Cumprimento** em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se, contudo, a notificar a empresa/empregador para que comprove a regularização das infrações no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação. Devendo à empresa/empregador comprovar de forma documental e fundamentada na sede do SINDIPROPAG-ES a situação de regularização da(s) cláusula(s) infringida(s) solicitadas na notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Em caso de violação de qualquer cláusula constante neste instrumento normativo de trabalho, o Sindicato Profissional notificará a parte infratora para que proceda a sua regularização **no prazo de 15 (quinze) dias**, devendo obrigatoriamente a empresa/empregador comprovar de forma fundamentada e em tempo hábil junto ao SINDIPROPAG-ES a regularização da infração neste período. A ausência de comprovação ou persistência na infração das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho e em seu respectivo Termo Aditivo vigentes e anteriores pela parte infratora, acarretará na multa de 01 (um) piso salarial da categoria multiplicado por cada cláusula infringida e, também, pelo número de trabalhadores/empregados da empresa/empregador, revertida da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados/trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDIPROPAG-ES.

ANTONIO JORGE CASSOLI
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES

HELBER DEMMO COELHO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO - SEPEX-ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA CCT SINDIPROPAG-ES X SEPEX-ES 2018/2020

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE NEGOCIAÇÃO DO TERMO ADITIVO 2019/2020 SINDIPROPAG-ES X SEPEX-ES

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.